



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Anual nº 0600269-25.2025.6.21.0000**

**Interessados:** PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - RS E OUTROS

**Relatora:** DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

**P A R E C E R**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO  
ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023. OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO.  
CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.  
PERSISTÊNCIA NA INÉRCIA. MANIFESTAÇÃO PELO  
JULGAMENTO COMO CONTAS NÃO PRESTADAS.**

Trata-se de procedimento instaurado de ofício em virtude da omissão do Diretório Estadual do Partido Renovação Democrática – Rio Grande do Sul em prestar suas contas partidárias, referentes ao exercício financeiro de 2023, consoante determinam a Lei nº 9.096/95 e a Resolução TSE nº 23.604/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

A decisão do ID 460542024 determinou a notificação do órgão partidário nacional e de seus dirigentes para suprirem a omissão, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/19.

Devidamente intimados, a agremiação e seus dirigentes permaneceram inertes.

A Secretaria de Auditoria Interna apresentou informação no ID 46135288, na qual certificou que: a) existem três contas bancárias em nome do diretório, todas com movimentação financeira até 26/12/2022, mantidas no Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Caixa Econômica Federal; b) o total de ingressos de recursos no período foi de R\$ 22.615,86, valor idêntico ao total de dispêndios realizados, igualmente de R\$ 22.615,86; c) os extratos eletrônicos da conta nº 613282 registraram o ingresso de recursos de origem não identificada no montante de R\$ 2.110,37, bem como de recursos provenientes de fonte vedada, no valor de R\$ 500,00; d) não há registros de emissão de recibos de doação pelo Diretório Estadual no exercício de 2022, tampouco constam repasses do Fundo Partidário enviados pelo Diretório Nacional ao órgão estadual do Rio Grande do Sul no período analisado.

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

No caso em exame, constata-se que foram devidamente observadas as formalidades previstas no art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, com a regular autuação do processo, a notificação do órgão partidário, a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, bem como a obtenção de extratos bancários e demais informações pertinentes.

Contudo, apesar das diligências e intimações, a agremiação permaneceu inerte, não apresentando as contas anuais relativas ao exercício de 2023.

Nos termos do art. 45, inciso IV, alínea 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019, as contas serão julgadas não prestadas quando, “depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas”.

Ressalte-se que o julgamento das contas como não prestadas acarreta severas consequências, previstas no art. 47, inciso I, da referida resolução, dentre as quais se destaca a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário, sanção já determinada na decisão constante do ID 46054204.

Tais penalidades devem perdurar até a efetiva regularização da situação partidária, mediante a apresentação das contas devidas, conforme entendimento consolidado da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, nos termos do art. 45, IV, 'a, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

no sentido de que **sejam julgadas não prestadas as contas** do PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - RS, relativas ao exercício 2023 bem como que **seja mantida a suspensão do repasse de recursos do Fundo Partidário** à referida agremiação até a efetiva regularização, conforme determina o art. 47, I, da citada Resolução.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.

**JANUÁRIO PALUDO**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

VG